CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 17/2021
Autoria: Vereadora Marta Lula Rodrigues
Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, na forma que indica, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[3] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta[4].

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **Lei Municipal nº 8.287 de 16 de maio de 2012.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2012/828/8287/lei-ordinaria-n-8287-2012-dispoe-sobre-a-assistencia-tecnica-publica-e-gratuita-no-ambito-da-arquitetura-urbanismo-e-engenharia-para-habitacao-de-interesse-social-voltada-a-populacao-de-baixa-renda ; **Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm; **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm; **Lei Municipal nº 9.069/2016.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencias?q=9069; **Lei Complementar Municipal nº 074/2020.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/2020/8/74/lei-complementar-n-74-2020-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-urbana-e-estabelece-normas-e-procedimentos-aplicaveis-ao-procedimento-administrativo-de-regularizacao-fundiaria-urbana?q=74